

CANINDÉ
Governo Diferente

PROJETO DE LEI Nº 086/2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal apoiar o transporte escolar de ensino profissional e superior, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ - CEARÁ, MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de lei Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado apoiar o transporte escolar da educação profissional e superior até o estabelecimento de ensino, vez que não haja prejuízo ao atendimento aos alunos da rede pública de ensino básico do Município.

§ 1º - Autoriza o Governo Municipal a ceder ônibus escolar próprios do Município para o transporte de alunos da educação profissional e superior, nos termos da Resolução nº 45/2013 do Ministério da Educação.

§ 2º - Os itinerários devem ser definidos de forma a garantir maior segurança dos estudantes.

§ 3º - Os veículos devem cumprir as normas da legislação vigente em especial as constantes dos artigos 136 e 138 da Lei nº 9503/2007 (CTB) que tratam da condução dos escolares.

Art. 2º Para a consecução das ações constantes no artigo anterior fica o Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento crédito ESPECIAL no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma e especificações que indica:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1201 – Secretaria Municipal de Educação - SME

Função: 12 – Saúde

Subfunção: 363 – Ensino Profissional

Programa: 0405 – Manutenção das atividades do ensino médio

Dotação Orçamentária: 1201.12.363.0405.2.115- **Apoio ao Transporte Escolar – ensino profissional e superior**

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1500000000	40.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º Os Créditos de que trata o art. 2º desta Lei, serão abertos mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando como fonte de recursos o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO em igual valor nos termos e condições do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 02 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

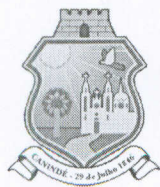
RECEBI EM: 02 / 08 / 2022

Às 11 h 33 min

KOPS

Assinatura do

Rozario Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE



CANINDÉ
Governo Diferente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente
Ilmos. Senhores Vereadores
Ilmas. Sras. Vereadoras

Pela presente, tenho a honra de dirigir-me aos senhores e senhoras para, nos termos do Art. 123, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Canindé, Encaminhamos as vossas excelências, para apreciação dessa respeitada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Nº 086/2022 que ***"Autoriza o Executivo Municipal apoiar o transporte escolar de ensino profissional e superior, e dá outras providências."***

O objetivo deste projeto é oferecer apoio ao transporte escolar de estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, buscando a efetivação do direito constitucional garantido à educação. A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente à garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais.

Com o presente, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico, o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios membros, nos termos da ***Resolução nº 45/2013*** do Ministério da Educação, inclusive, autorizando a abertura de Crédito Especial ao vigente orçamento para a consecução das ações constantes no Projeto.

Tendo o projeto esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do ensino, é dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, na certeza de que os elevados interesses da sociedade canindeense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 02 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 02 / 08 / 2022

Às 11 h 33 min

KCBP

Assinatura do Recebedor

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE